

PROJETO DE LEI

Nº 267/2012

Lei Nº **10.197**

AUTÓGRAFO Nº **283/2012**

Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre denominação de "PRAÇA ESTRELAS DO ORIENTE" a uma  
praça pública de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 267 /2012

Dispõe sobre a denominação de “Praça Estrelas do Oriente” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de “Praça Estrelas do Oriente” a praça pública localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, sentido bairro-centro, na confluência com a Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, ao lado da Praça Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no Além Ponte.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Organização Filosófica e Filantrópica”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de junho de 2012.

  
Francisco Moko Yabiku  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A Ordem da Estrela do Oriente foi fundada em 1850 por Robert Morris, Mestre Maçom e Grão Mestre do Estado do Kentucky (EUA), sendo uma das mais sólidas instituições ligadas à Maçonaria Universal.

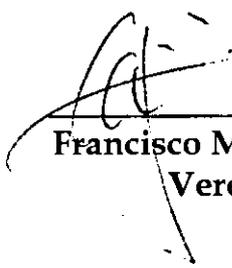
A sociedade cresceu muito desde sua fundação e está representada atualmente em todos os continentes, contando atualmente com mais de 1.500.000 membros ativos. Na América do Sul é representada, além do Brasil, pelos países Peru e Bolívia.

Considerada uma instituição paramaçônica, tem a finalidade de congregar a família maçônica, sob o manto dos ensinamentos seculares de solidariedade, amor ao próximo, liberdade de expressão, liderança moral e crença na existência de um Ente Supremo.

Na Ordem homenageada por esta propositura, congregam-se homens e mulheres de bons princípios e valores espirituais, não sendo, contudo, uma religião nem sociedade feminista.

Por meio de trabalhos ritualísticos, tem o importante objetivo de ressaltar qualidades morais e espirituais, edificar o caráter, educar, fazer caridade e servir ao próximo.

S/S., 14 de junho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Moko Yabiku**  
Vereador



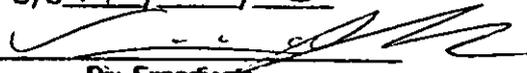
03V

Recebido na Div. Expediente

15 de junho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

· SIS 19,06,12



Div. Expediente

Recebido em 20/06/12



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 267/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a denominação de "PRAÇA ESTRELAS DO ORIENTE" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativa.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

*Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocência Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. *Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade*

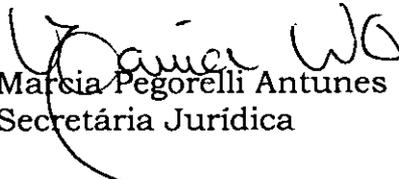
**O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade**, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de junho de 2012.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

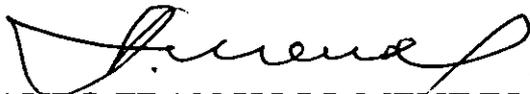
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 267/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre denominação de "PRAÇA ESTRELAS DO ORIENTE" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de junho de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*



06V

**DISCUSSÃO ÚNICA**

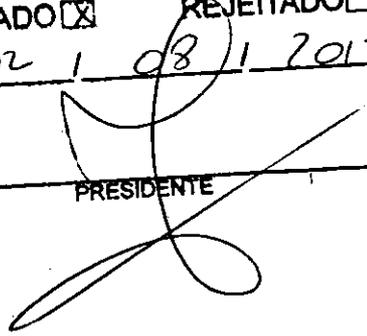
SO 44/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 02 / 03 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0537

Sorocaba, 02 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 e 283/2012, aos Projetos de Lei nºs 120/2008, 198/2010, 260/2012, 270/2011, 148, 203, 219, 223, 246, 248, 257 e 267/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 283/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a denominação de "ESTRELAS DO ORIENTE" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 267/2012 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "ESTRELAS DO ORIENTE" a praça pública localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, sentido bairro-centro, na confluência com a Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, ao lado da Praça Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no Além Ponte.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Organização Filosófica e Filantrópica".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.542

FOLHA 1 DE 1

**LEI Nº 10.197, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.**

(Dispõe sobre a denominação de "ESTRELAS DO ORIENTE" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 267/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada "ESTRELAS DO ORIENTE" a praça pública localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, sentido bairro-centro, na confluência com a Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, ao lado da Praça Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no Além Ponte.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Organização Filosófica e Filantrópica".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 8 de Agosto de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

A Ordem da Estrela do Oriente foi fundada em 1850 por Robert Morris, Mestre Maçom e Grão Mestre do Estado do Kentucky (EUA), sendo uma das mais sólidas instituições ligadas à Maçonaria Universal. A sociedade cresceu muito desde sua fundação e está representada atualmente em todos os continentes, contando atualmente com mais de 1.500.000 membros ativos. Na América do Sul é representada além do Brasil, pelos países Peru e Bolívia.

Considerada uma instituição para maçônica, tem a finalidade de congregar a família maçônica, sob o manto dos ensinamentos seculares de solidariedade, amor ao próximo, liberdade de expressão, liderança moral e crença na existência de um Ente Supremo.

Na Ordem homenageada por esta propositura, congregam-se homens e mulheres de bons princípios e valores espirituais, não sendo, contudo, uma religião nem sociedade feminista.

Por meio de trabalhos ritualísticos, tem o importante objetivo de ressaltar qualidades morais e espirituais, edificar o caráter, educar, fazer caridade e servir ao próximo.





LEI Nº 10.197, DE 8 DE AGOSTO DE 2 012.

(Dispõe sobre a denominação de “ESTRELAS DO ORIENTE” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 267/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ESTRELAS DO ORIENTE” a praça pública localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, sentido bairro-centro, na confluência com a Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, ao lado da Praça Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no Além Ponte.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Organização Filosófica e Filantrópica”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Agosto de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.197, de 8/8/2012 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

A Ordem da Estrela do Oriente foi fundada em 1850 por Robert Morris, Mestre Maçom e Grão Mestre do Estado do Kentucky (EUA), sendo uma das mais sólidas instituições ligadas à Maçonaria Universal.

A sociedade cresceu muito desde sua fundação e está representada atualmente em todos os continentes, contando atualmente com mais de 1.500.000 membros ativos. Na América do Sul é representada além do Brasil, pelos países Peru e Bolívia.

Considerada uma instituição para maçônica, tem a finalidade de congregar a família maçônica, sob o manto dos ensinamentos seculares de solidariedade, amor ao próximo, liberdade de expressão, liderança moral e crença na existência de um Ente Supremo.

Na Ordem homenageada por esta propositura, congregam-se homens e mulheres de bons princípios e valores espirituais, não sendo, contudo, uma religião nem sociedade feminista.

Por meio de trabalhos ritualísticos, tem o importante objetivo de ressaltar qualidades morais e espirituais, edificar o caráter, educar, fazer caridade e servir ao próximo.